



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.947

Data: 7 de julho de 2.022.

Súmula: “Altera dispositivos das Leis Municipais 777/1997, 1.921/2022, 1.922/2022 e 1.931/2022, nos artigos que especifica, no que concerne à estrutura organizacional de cargos públicos municipais”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal 777, de 02 de julho de 1.997, em seu artigo 147 especificamente no inciso I e artigo 150, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 147** - Mediante autorização da autoridade competente, o servidor poderá afastar-se do seu cargo efetivo:*

***I** - para frequentar curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização, sem vencimentos ou com redução proporcional de sua remuneração;*

...

***Art. 150** - Poderá ser concedido, mediante autorização da autoridade competente, dentro dos critérios de discricionariedade, afastamento sem vencimentos, ao servidor estável matriculado em curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização, a realizar-se presencialmente fora da localidade onde exercer as atribuições do seu cargo, com distância superior àquela que permita o acesso sem alteração de residência.*

***§ 1º** Realizando-se o curso na mesma localidade do exercício do servidor, ou em outra de fácil acesso, em lugar do afastamento sem vencimentos, poderá ser concedida simples compensação de carga horária, de modo a adequar o horário de trabalho do servidor às atividades de seu curso, desde que tal compensação atenda às necessidades do serviço público realizado.*

***§ 2º** Se o servidor não quiser ou não conseguir compensar sua carga horária, adequando o horário de trabalho às atividades do curso ou se não houver para o setor onde está lotado tal possibilidade de adequação sem prejuízo de sua jornada de trabalho, poderá ser autorizada redução de carga horária com redução proporcional de remuneração, sendo necessária, de todo modo a comprovação da incompatibilidade da realização das atividades do curso de pós graduação, aperfeiçoamento ou atualização e o exercício do cargo em expediente normal.*

***§ 3º** Do mesmo modo estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, poderá ser concedida compensação de carga horária com adequação à realização do curso ou redução de carga horária com redução proporcional de remuneração ao servidor estudante do ensino regular, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo.*



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 2º. Fica alterada a Lei Municipal 777, de 02 de julho de 1.997, alterando-se seu artigo 158, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 – *Poderá ser concedida ao servidor efetivo estável a possibilidade de exercer as funções de seu cargo em regime de teletrabalho, observado o disposto neste artigo e em decreto regulamentador.*

§ 1º *Para os fins deste artigo, considera-se o teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de maneira permanente ou periódica, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação.*

§ 2º *A realização do teletrabalho, também chamado de home office se insere no âmbito da discricionariedade da Administração, sendo facultativo e restrito às atribuições em que seja cabível e possível mensurar metas, resultados e desempenho, não se constituindo, portanto, direito subjetivo do servidor público.*

§ 3º *O regime de teletrabalho fica restrito às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor por meio de metas quantitativas e qualitativas estabelecidas em Plano de Trabalho pactuado entre a chefia imediata e o servidor público.*

§ 4º *A aferição da produtividade é requisito para a implantação do home office, observados os parâmetros da razoabilidade e da eficiência do serviço, a serem definidos através de decreto.*

§ 5º *A realização de teletrabalho é vedada aos servidores efetivos que desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências da Prefeitura Municipal de Guaratuba, ou seja, que executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via teletrabalho, bem como àqueles que tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação.*

§ 6º *Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:*

I - *providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do home office;*

II - *cumprir as atribuições legais do cargo;*

III - *atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;*

IV - *manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente, estando disponível para chamadas telefônicas, inclusive para atender ao público externo, se necessário;*

V - *consultar várias vezes ao dia, em dias úteis e durante o horário de expediente, a sua caixa de correio eletrônico institucional e seu whats app pessoal, respondendo as mensagens recebidas de sua chefia imediata e/ou dos setores relacionados ao desempenho das funções de seu cargo;*

VI - *manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;*



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

VII - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§ 7º O prazo de atuação no regime de teletrabalho será definido em consenso entre o servidor público e a chefia imediata, podendo ser prorrogado por quantas vezes forem necessárias.

§ 8º O servidor pode solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho, observando o prazo de 30 (trinta) dias anteriores à solicitação.

§ 9º No interesse da administração, a chefia pode, a qualquer tempo, revogar o regime de home office, determinando que o servidor retorne a realizar suas atividades de forma presencial.

§ 10 Aos servidores em desempenho de teletrabalho é proibida a percepção de horas extras e de adicional noturno, visto que não há o registro de ponto, necessário para comprovação da execução do trabalho extraordinário ou horário noturno.

Art. 3º. Fica alterada a Lei Municipal 1.921, de 07 de março de 2.022, em seu Anexo II, que passa a vigorar nos termos do Anexo IV desta lei.

Art. 4º. Fica alterada a Lei Municipal 1.922, de 07 de março de 2.022, nos artigos 8º e 9º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O Quadro Geral do Pessoal Efetivo - QGPE do Município de Guaratuba será organizado em 5 (cinco) Carreiras, com Cargos dispostos de acordo com a natureza profissional, complexidade de atribuições e nível de escolaridade, assim especificadas:

I - Carreira Especial, composta pelos cargos de Médico em suas diversas especialidades conforme especificado no parágrafo 1º do artigo 9º desta lei;

II - Carreira de Procurador Municipal, composta pelo cargo de Procurador Municipal, conforme especificado no parágrafo 2º do artigo 9º desta lei;

III - Carreira de Agente Profissional, composta pelos cargos especificados no parágrafo 3º do artigo 9º desta lei, cujas atribuições requeiram formação em nível superior completo;

IV - Carreira de Apoio e Execução de Nível Médio, composta por cargos especificados no parágrafo 4º do artigo 9º desta lei, cujas atribuições requeiram formação em nível médio completo;

V - Carreira de Apoio e Execução de Nível Elementar, composta por cargos especificados no parágrafo 5º do artigo 9º desta lei, cujas atribuições requeiram formação em nível fundamental completo.

§ 1º Os Cargos serão estruturados cada qual em cinco classes, sendo cada classe composta por dez referências, e suas respectivas quantidades dispostas na forma do Anexo I desta lei.



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

§ 2º A Classe I de cada cargo será a classe inicial para o ingresso e a Classe V, a final para o desenvolvimento na carreira.

Art. 9º As cinco carreiras do Quadro Geral do Pessoal Efetivo - QGPE do Município de Guaratuba e seus respectivos cargos, funções, requisitos de escolaridade mínima e atribuições estão fixados na forma do Anexo III desta lei e a regulamentação da carga horária e outras características a eles atinentes estão fixadas na forma do Anexo I.

§ 1º Os cargos que compõem a carreira especial de Médico são:

- I** - Médico Anestesiologista;
- II** - Médico Cardiologista;
- III** - Médico do Trabalho;
- IV** - Médico Emergencista;
- V** - Médico Generalista;
- VI** - Médico Ginecologista e Obstetra;
- VII** - Médico Infectologista;
- VIII** - Médico Neuropediatra;
- IX** - Médico Obstetra;
- X** - Médico Ortopedista;
- XI** - Médico Pediatra;
- XII** - Médico Psiquiatra;
- XIII** - Médico Radiologista;
- XIV** - Médico da Saúde da Família.

§ 2º O cargo que compõe a Carreira de Procurador Municipal é o de Procurador Municipal.

§ 3º Os cargos que compõem a Carreira de Agente Profissional são:

- I** - Analista Ambiental;
- II** - Analista de Tributos;
- III** - Arquiteto;
- IV** - Assistente Social;
- V** - Bibliotecário;
- VI** - Biólogo;
- VII** - Cirurgião Dentista;
- VIII** - Contador;
- IX** - Designer Gráfico;
- X** - Enfermeiro;



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

- XI - Engenheiro Agrimensor;*
- XII - Engenheiro Agrônomo;*
- XIII - Engenheiro Civil;*
- XIV - Engenheiro Florestal;*
- XV - Engenheiro Sanitarista;*
- XVI - Farmacêutico;*
- XVII - Fisioterapeuta;*
- XVIII - Fonoaudiólogo;*
- XIX - Gestor Público;*
- XX - Historiador;*
- XXI - Jornalista;*
- XXII - Nutricionista;*
- XXIII - Pedagogo Social;*
- XXIV - Profissional Educação Física;*
- XXV - Psicólogo;*
- XXVI - Publicitário;*
- XXVII - Terapeuta Ocupacional;*
- XXVIII - Turismólogo;*
- XXIX - Veterinário;*
- XXX - Zootecnista;*
- XXXI - Enfermeiro 30 horas – em extinção;*
- XXXII - Fonoaudiólogo 30 horas – em extinção.*

§ 4º Os cargos que compõem a *Carreira de Apoio e Execução de Nível Médio* são:

- I - Agente de Fiscalização;*
- II - Auxiliar da Educação Infantil;*
- III - Auxiliar de Saúde Bucal;*
- IV - Auxiliar em Saúde;*
- V - Cuidador Social;*
- VI - Desenhista Cadista;*
- VII - Facilitador de Oficinas;*
- VIII - Fotógrafo;*
- IX - Guarda Civil Municipal;*
- X - Intérprete de Libras;*
- XI - Motorista Socorrista;*



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

- XII - Orientador Social;***
- XIII - Porteiro;***
- XIV - Técnico Administrativo;***
- XV - Técnico Agrícola;***
- XVI - Técnico em Edificações;***
- XVII - Técnico em Enfermagem;***
- XVIII - Técnico em Enfermagem Socorrista;***
- XIX - Técnico em Informática;***
- XX - Técnico em Radiologia;***
- XXI - Técnico em Segurança do Trabalho;***
- XXII - Técnico em Segurança e Monitoramento;***
- XXIII - Supervisor de Serviços Urbanos – em extinção;***
- XXIV - Técnico Administrativo II – em extinção;***
- XXV - Técnico de Nível Médio – em extinção;***
- XXVI - Técnico em Operação Manutenção – em extinção;***
- XXVII - Técnico em Organização e Métodos – em extinção.***

§ 5º Os cargos que compõem a Carreira de Apoio e Execução de Nível Elementar são:

- I - Agente Comunitário de Saúde;***
- II - Agente de Combate às Endemias;***
- III - Atendente Administrativo;***
- IV - Auxiliar de Cuidador Social;***
- V - Cozinheiro;***
- VI - Lavador e Passador de Roupas;***
- VII - Mecânico;***
- VIII - Monitor de Transporte de Pessoas;***
- IX - Motorista CNH "AB" com EAR;***
- X - Motorista CNH "D" com EAR;***
- XI - Operador de Máquina CNH "C" com EAR;***
- XII - Operário;***
- XIII - Profissional da Construção Civil;***
- XIV - Servente de Limpeza;***
- XV - Servente de Obras da Construção Civil;***
- XVI - Auxiliar Administrativo I – em extinção;***
- XVII - Auxiliar de Manutenção – em extinção;***



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

§ 6º As cargas horárias de trabalho dos cargos constantes da presente lei poderão ser de 40 (quarenta) horas semanais, de 30 (trinta) horas semanais, 24 (vinte e quatro) horas semanais e 20 (vinte) horas semanais e 12 (doze) horas semanais, conforme Anexo I desta lei.

§ 7º Ato do Chefe do Poder Executivo poderá determinar jornadas de trabalho concentradas ou diferenciadas para cargos, funções ou locais de trabalho, permitida inclusive jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga ou regimes de jornadas semelhantes a essa, conforme a especificidade de cada cargo e secretaria de lotação.

§ 8º Permanecem em extinção os cargos assim denominados no parágrafo 3º, incisos XXXI e XXXII, no parágrafo 4º, incisos XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII e no parágrafo 5º, incisos XVI e XVII deste artigo, até sua vacância, quando serão considerados extintos, podendo, entretanto, seus ocupantes, progredirem em sua carreira, na mesma forma que os demais servidores deste QGPE.

§ 9º São extintos os seguintes cargos, que ainda têm ocupantes e que integram carreiras da Lei 1.530/2013, revogada por esta lei:

I - Da Carreira de Agente Profissional:

- a. Comunicador Social;*
- b. Farmacêutico e Bioquímico;*
- c. Técnico Nível Superior.*

II - Da Carreira de Apoio e Execução de Nível Elementar:

- a. Auxiliar de Serviços Gerais;*
- b. Motorista;*
- c. Operador de Máquinas I;*
- d. Operador de Máquinas II.*

Art. 5º. Fica alterada a Lei Municipal 1.922, de 07 de março de 2.022, incluídos no artigo 10 os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

Art. 10.

§ 4º Nos concursos públicos para o cargo de Guarda Municipal haverá obrigatoriamente avaliação psicológica, caracterizada como processo sistemático de levantamento e síntese de informações, com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos dos candidatos, compatíveis com o desempenho das atividades e profissiografia do cargo, feita mediante aplicação, por psicólogo, de testes aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, de acordo com as Resoluções vigentes por ocasião dos certames e em conformidade com cada edital, que especificarão de modo objetivo a avaliação, procedimentos e possibilidade de recursos.

§ 5º Nos concursos públicos para o cargo de Guarda Municipal haverá obrigatoriamente também a fase de pesquisa social do candidato, que visa avaliar sua idoneidade moral e social para exercer referido cargo público, por



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

meio de coleta de informações em relação à conduta social e profissional do participante.

§ 6º Será isento do pagamento da taxa de inscrição de concurso público e de processo seletivo realizados pela administração municipal o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e que, concomitantemente for membro de família de baixa renda, nos termos da regulamentação do Governo Federal para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 7º A isenção mencionada no parágrafo 6º deste artigo deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo, dentre outros documentos que deverão ser determinados no edital de concurso público, a indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 6º. Fica alterada a Lei Municipal 1.922, de 07 de março de 2.022 em seu artigo 73, parágrafos 1º e 4º, bem como acrescentado a ele o parágrafo 5º, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. ...

§ 1º As tabelas de vencimentos dos integrantes do QGPE, serão revistas anualmente, sempre no mês de Março, em valores correspondentes à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

...

§ 4º A revisão geral anual prevista no parágrafo 1º deste artigo se dará por lei específica anual nos termos da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, em seu artigo 98, inciso X, em simetria ao contido no inciso X do artigo 37 da Constituição da República, observadas sempre as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o contido em seus artigos 16 a 23.

Art. 7º. Fica revogado inciso XV do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.922, de 07 de março de 2.022.

Art. 8º. Ficam alteradas as tabelas de vencimentos constantes dos Anexos I-A, I-B, I-C, II –A, II-B, II-C, II-D, II-E, II-F da Lei Municipal 1.922, de 07 de março de 2.022, passando a vigorar com a redação e nomenclatura dos Anexos I-A; I-B; I-C; II-A; II-B; II-C; II-D; II-E; II-F e II-G desta lei.

§ 1º Em virtude da correção por esta lei, da situação do cargo de Auxiliares de Manutenção, ainda necessário aos serviços públicos municipais, mantendo-o com a situação jurídica anterior à Lei 1.922/2022, ou seja “em extinção”, os servidores ocupantes do referido cargo serão enquadrados na tabela V do Anexo II-F - Cargos em Extinção, em valor igual ou, não havendo valor idêntico, em valor imediatamente superior ao atualmente percebido a título de vencimento.



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

§ 2º Do mesmo modo previsto no parágrafo 1º deste artigo, qualquer necessidade remanescente de enquadramento em virtude de alterações de tabelas de vencimentos referidas no *caput* deste artigo, se fará nas respectivas Carreiras, Tabelas de Cargos, Funções e Vencimentos do Quadro Geral do Pessoal Efetivo em valor igual ou, não havendo valor idêntico, em valor imediatamente superior ao atualmente percebido a título de vencimento do servidor enquadrado.

§ 3º A execução dos enquadramentos remanescentes permanecerá sendo de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, sob a orientação, pronunciamento e supervisão da Comissão de Enquadramento designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Caberá recurso dos enquadramentos remanescentes realizados, em virtude de alterações de tabelas constantes do *caput* deste artigo, desde que devidamente motivado, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação do Decreto de Enquadramento.

Art. 9º. Fica alterado na Lei Municipal 1.922, de 07 de março de 2.022, o Anexo IV, conforme redação constante do Anexo III desta lei, as quais se referem expressamente aos seguintes itens, carreiras e cargos:

I - item III, Carreira de Agente Profissional, Cargo Gestor Público;

II - item IV, Carreira de Apoio e Execução Nível Médio, Cargo Agente de Fiscalização;

III - item V, Carreira de Apoio e Execução Nível Elementar, sendo retirado dali o Cargo de Auxiliar da Educação Infantil, passando a integrar o item IV, Carreira de Apoio e Execução Nível Médio;

IV - item V, Carreira de Apoio e Execução Nível Elementar, o Cargo de Monitor de Transporte de Pessoas.

Art. 10. Fica revogado o inciso XV do artigo 32 da Lei Municipal 1.931, de 20 de abril de 2.022.

Art. 11. Fica alterada a Lei Municipal 1.931, de 20 de abril de 2.022 em seu artigo 111, parágrafos 1º e 4º, bem como acrescentado a ele o parágrafo 5º, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111. ...

§ 1º As tabelas de vencimentos dos integrantes do Quadro do Magistério serão revistas anualmente, sempre no mês de Março, em valores correspondentes à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

...

§ 4º A revisão geral anual prevista no parágrafo 1º deste artigo se dará por lei específica anual nos termos da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, em seu artigo 98 inciso X, em simetria ao contido no inciso X do artigo 37 da Constituição da República, observadas sempre as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o contido em seus artigos 16 a 23.



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Guaratuba, aos 7 de julho de 2.022.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLE nº 1565 de 06/05/22 - Of. Nº 74/22 CMG de 05/07/22
c/emenda modificativa



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ANEXO III

ANEXO III DA LEI 1.922/2022 ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

III - CARREIRA DE AGENTE PROFISSIONAL

GESTOR PÚBLICO

REQUISITOS MÍNIMOS:

Formação completa em nível superior em uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Gestão Pública, Gestão Imobiliária, Tecnologia em Gestão Pública, Tecnologia em Gestão Imobiliária.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- * Assessorar em projetos de desenvolvimento sustentáveis em quaisquer unidades organizacionais, auxiliando na programação e na avaliação dos resultados para o aperfeiçoamento da qualidade do processo gerencial do Município;
- * Assessorar na elaboração e análise do Plano Plurianual do Município, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento, e do acompanhamento de sua execução físico-financeira, orientando, nesse aspecto, as Secretarias Municipais, efetuando comparações entre as cotas orçamentárias e metas programadas e os resultados atingidos, auxiliando no desenvolvimento e aplicação dos critérios, normas e instrumentos de avaliação;
- * Apresentar propostas de programas e projetos e auxiliar na implementação de programas/atividades nas diversas áreas de atuação do Município, identificando fontes de recursos, dimensionando sua amplitude e traçando estratégias de implementação;
- * Interpretar atos normativos, regulamentos e instruções, para fins de sua aplicação na organização interna das secretarias que estiver vinculado;
- * Apresentar pesquisas e estudos técnicos, para implantação ou aperfeiçoamento de sistemas, métodos, instrumentos, rotinas e procedimentos na gestão pública municipal;
- * Auxiliar na elaboração e implementação, de forma regular, as instruções, formulários e manuais de procedimentos, coletando e analisando informações para racionalização e atualização de normas e procedimentos, na organização interna das secretarias que estiver vinculado;
- * Elaborar critérios e normas de padronização de cotação de preços e contribuição para o bom andamento de procedimentos licitatórios;
- * Elaborar e aplicar critérios, para realização de concursos públicos, dando orientação técnica, acompanhando, coletando e analisando dados, redefinindo metodologias, elaborando formulários, instruções e manuais de procedimentos, em consonância com as regras ditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- * Garantir suporte na gestão dos serviços para as áreas meio e áreas fim da administração pública municipal;
- * Assessorar na prestação de contas a órgãos públicos de controle;
- * Buscar pesquisa em soluções tecnológicas que possam ser usadas na gestão pública.
- * Atuar no cadastro imobiliário para gestão do IPTU;
- * Atuar para levantar situações de ocupação irregular de áreas, visando a coibir conflitos em decorrência da expansão urbana;
- * Atuar no levantamento, cadastro e cumprimento de normas voltadas a loteamentos, obras e posturas;
- * Atuar no cadastro de áreas para habitação de interesse social;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

- * Atuar na fiscalização dos serviços prestados por concessionárias de serviços públicos municipais;
- * Exercer atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos

IV - CARREIRA DE APOIO E EXECUÇÃO - NÍVEL MÉDIO

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

REQUISITOS MÍNIMOS:

Formação em Ensino Médio e/ou Curso Técnico Profissionalizante completo, diretamente relacionado ao cargo e Carteira Nacional de Habilitação Categoria “AB”.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- *Fiscalizar, sob orientação, o cumprimento das leis municipais que regulam a construção de edificações, parcelamento de solo, loteamentos, pavimentação e obras em geral;
- *Fiscalizar obras em geral, verificando sua regularidade documental e física de acordo com o Código Municipal de Obras e outras leis municipais;
- *Orientar a construção de habitações populares de acordo com os padrões e procedimentos da municipalidade;
- *Lavrar autos de infração, embargos, termos de fiscalização, intimações, laudo de vistoria técnica e outros instrumentos que garantam o cumprimento das leis municipais;
- *Verificar denúncias, prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção, ampliações e reformas;
- *Manter em arquivo, completo e atualizado toda a documentação pertinente aos trabalhos realizados;
- *Fiscalizar o cumprimento das leis e posturas municipais e outras que regulam o funcionamento do comércio fixo e ambulante, o licenciamento e funcionamento das atividades comerciais, industriais e de outros serviços, inclusive de transportes coletivos, verificando possíveis irregularidades que prejudiquem os usuários;
- *Vistoriar e verificar a regularidade documental de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços para efeito de concessão de licença de funcionamento;
- *Lavrar autos de infração e termos de fiscalização, intimações e outros instrumentos, visando garantir o cumprimento das leis e posturas municipais;
- *Fiscalizar o estado geral dos carros e os serviços que se executam no terminal de ônibus;
- *Fiscalizar as exigências referentes ao cumprimento de normas municipais e contratuais quanto ao transporte dos passageiros, no que concerne à quantidade, horários e às condições gerais dos veículos, placas indicativas, horários, para assegurar condições ideais ao serviço;
- *Quando da atuação na área ambiental, fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal, emitindo relatórios de fiscalização, autos de apreensão, embargo, interdição, suspensão e infração ambiental e demais atividades relacionadas ao cumprimento da legislação ambiental.
- *Quando da atuação em outras áreas da administração municipal, fiscalizar o cumprimento da legislação vigente, aplicação de autos de infração e demais atividades relacionadas.
- *Exercer atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

IV - CARREIRA DE APOIO E EXECUÇÃO - NÍVEL MÉDIO

AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

REQUISITOS MÍNIMOS:

Formação em Ensino Médio completo; Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

*Promover a adaptação das crianças admitidas ou remanejadas nos Centros de Educação Infantil (Creches);

*Auxiliar nas atividades de acordo com o planejamento pedagógico, preparado e executado pelo professor regente, respeitando o estágio de desenvolvimento das crianças;

*Dar banho, trocar fraldas, trocar roupas, auxiliar na alimentação, no andar, nas necessidades fisiológicas, na higienização, no repouso/sono e no cuidado com os bebês, admitidos ou remanejados nos Centros de Educação Infantil;

*Auxiliar no lazer e na recreação no dia-a-dia;

*Auxiliar na promoção dos momentos de afetividade;

*Auxiliar na estimulação à independência;

*Auxiliar a criança na sua higienização, alimentação e repouso;

*Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho que estejam sob sua responsabilidade;

*Auxiliar nas atividades de cantar; brincar com as crianças; contar histórias; dramatizar histórias e músicas; modelar massas e argila; colar materiais; desenhar; pintar e na realização de atividades recreativas, entre outras;

*Auxiliar na promoção de situação de comunicação oral desde os primeiros meses de vida da criança;

*Auxiliar na estimulação precoce;

*Conversar com as crianças (roda da conversa);

*Auxiliar na construção de regras, na orientação de atividades com jogos e brinquedos e na orientação do manuseio de materiais (tesoura, lápis, cola, tinta, etc.);

*Auxiliar a entrada e saídas das crianças, nos momentos de sono e descanso, no acompanhamento das crianças em eventos ou atividades extraclasse;

*Ajudar na preparação, confecção de objetos utilizando materiais recicláveis, identificando, organizando e selecionando os mesmos e mantendo-os limpos;

*Participar de reuniões, treinamentos e cursos de aperfeiçoamento para os quais for convocado;

*Auxiliar na execução de outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

V - CARREIRA APOIO E EXECUÇÃO - NÍVEL ELEMENTAR

MONITOR DE TRANSPORTE DE PESSOAS

REQUISITOS MÍNIMOS

Ensino Fundamental Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

*Atuar monitorando o transporte de pessoas, especialmente crianças, adolescentes e idosos, em veículos municipais ou postos a serviço do Município;

*Orientar o embarque e desembarque dos passageiros no local de embarque até que estejam seguros;

*Acompanhar todo o trajeto do veículo até o desembarque do último passageiro;



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

*Tratar com urbanidade os passageiros e promover o mesmo tratamento de um passageiro para com o outro, principalmente em se tratando de crianças e adolescentes;

*Permitir e facilitar a fiscalização do veículo por autoridade de trânsito quando for necessário;

*Recolher, registrar, manter guarda e entregar aos passageiros no prazo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;

*Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes

*Manter-se com decoro e correções devidos;

*Orientar os passageiros coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os, dentro do possível, sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

*Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;

*Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos passageiros, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou causar situações desagradáveis ou de risco aos outros usuários ou terceiros;

*Verificar se todos os passageiros transportados encontram-se com o cinto de segurança regularmente afixados;

*Em caso de porte de objetos que oferecem riscos, recolher e manter a guarda até o desembarque do passageiro se for o caso de devolução ao passageiro ou até o retorno do veículo ao departamento ou secretaria municipal responsável pelo serviço;

*Participar de comissões, portarias, processos internos quando o assunto em pauta estiver dentro de seu conhecimento e possa contribuir para o andamento dos trabalhos.

*Cumprir ordens da chefia imediata, desde que manifestamente legais.

*Atuar em todas as secretarias e departamentos da Administração Municipal onde haja campo para o exercício de seu cargo, recebendo o treinamento necessário para a melhora do desempenho da função.



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ANEXO IV

ANEXO II DA LEI 1.922/2022

RELAÇÃO, QUANTIDADE E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DESTA LEI

QUANTIDADE	DEMONINAÇÃO DOS CARGOS	SIMBOLOGIA	Carga Horária Semanal
01 (um)	Prefeito	(NÃO HÁ)	Dedicação Exclusiva
01 (um)	Vice-Prefeito	(NÃO HÁ)	Dedicação Exclusiva
13 (treze)	Secretários Municipais	S-1	Dedicação Exclusiva
02 (dois)	Subprefeitos	S-1	Dedicação Exclusiva
01(um)	Procurador Geral (<i>status de Secretário</i>)	S-1	Dedicação Exclusiva
01(um)	Procurador Fiscal (<i>status de Secretário</i>)	S-1	Dedicação Exclusiva
01(um)	Chefe de Gabinete (<i>status de Secretário</i>)	S-1	Dedicação Exclusiva
01 (um)	Ouvidor Geral (<i>status de Secretário</i>)	S-1	Dedicação Exclusiva
01 (um)	Controlador Interno (<i>status de Secretário</i>)	S-1	Dedicação Exclusiva
24 (vinte e quatro)	Diretores Gerais	CC-1	40 Horas
25(vinte e cinco)	Diretores Técnicos	CC-2	40 Horas
04 (quatro)	Assessores Plenos (Procuradorias)	CC-2	40 Horas
37 (trinta e sete)	Diretores Executivos	CC-3	40 Horas
02 (dois)	Assessores Executivos (Procuradorias)	CC-3	40 Horas
73 (setenta e três)	Chefes de Assessorias Técnicas	CC - 4	40 Horas
02 (dois)	Assessores Técnicos (Procuradorias)	CC - 4	40 Horas